



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 041/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSE VALDIR SCHNEIDER TINTAS** inscrita no MF com o CNPJ nº10.838.227/0001-64, com sede na Rua 15 de novembro, nº 419, sala B, na cidade Crissiumal - RS, neste ato representado pelo Sr. **JOSE VALDIR SCHNEIDER**, brasileiro, portador da CI n.º 8034420532, e do CPF nº 488.907.900-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 041/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no município de Crissiumal RS, que se resumem ao seguinte:

ITEM	Q T D E	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0 1	LO- TE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIACHUELO DE	6.469,70	6.469,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			VILA PLANALTO (INTERIOR): <u>MATERIAIS:</u> 005 Und. Galão de 18 Litros De Tinta Acrílica Semi-Brilho, cor amarela a escolher; 002 Und. Galão de 18 Litros de Tinta Acrílica Semi-Brilho, cor azul a escolher; 004 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte Auto-Brilho, cor azul a escolher; 002 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte para assoalho em madeira; 002 Und. Pincel pequeno 1"; 002 Und. Pincel para acabamentos 2"; 001 Und. Rolo de espuma para pintura; 002 Und. Rolo da lã extra 23cm; 004 Und. Bandeja para mistura de tinta; 001 Und. Solvente galão de 5 Litros; <u>MÃO-DE-OBRA:</u> - Prestação de serviços (mão-de-obra) referente: - Serviço de raspagem e regularização de rachaduras (fissuras) das paredes, pintura do prédio, incluindo as paredes externas, corredores internos, pilares, ferragens do anexo externo, portões e caixas de vento do telhado, esquadrias e piso de duas salas de aula;		
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	LOTE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA (SEDE): <u>MATERIAIS:</u> 010 Baldes Balde de 18 Litros De Tinta Acrílica Premium, cor clara a escolher; 002 Und. Galão de 3,6 Litros de Fundo Sintéti-	8.038,40	8.038,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>co Nivelador, cor clara a escolher;</p> <p>005 Und. Galão de 3,6 Litros de Verniz Escuro Forro;</p> <p>003 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Óleo Marrom;</p> <p>001 Und. Solvente para tinta esmate, galão de 5 Litros;</p> <p>020 Mt. Lixa papel 100-120;</p> <p>002 Und. Massa Fecha Trinca;</p> <p>001 Balde de 18 Litros de Fundo Reparador;</p> <p>006 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte verde claro;</p> <p><u>MÃO-DE-OBRA:</u></p> <p>- Prestação de serviços (mão-de-obra) referente:</p> <p>- Serviço de raspagem e regularização de rachaduras (fissuras) das paredes, pintura do prédio, incluindo a parte térrea e o andar superior, corredores em ambos os pavimentos, forro dos corredores, pilares, ferragens do anexo externo, duas cabeceiras laterais, caixas de vento do telhado, sempre se referindo a parte interna do "L" (prédio construído em forma de "L");</p>		
--	--	--	--	--	--

1.1 OS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM USADOS E PRESTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços (mão-de-obra) ora contratados será no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e dos materiais será de **R\$ 5.508,10 (cinco mil quinhentos e oito reais e dez centavos)**, totalizando em **R\$ 14.508,10 (quatorze mil quinhentos e oito reais e dez centavos)**, apurado conforme Ata de Julgamento da Carta Convite nº 041/2014, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ser pago pela recuperação das viaturas, acima especificadas, cujo o pagamento será efetuado em **EM 30 (TRINTA) DIAS** após a entrega dos materiais e prestação dos serviços por parte da(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)** e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

06.01.12.361.0060.2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES.

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

06.02.12.361.0060.2.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (META 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis a realização dos serviços, acima especificados, mão-de-obra, materiais necessários, deslocamentos, EPIS, bem como encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital, porém relativas à execução dos serviços para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços na forma ajustada;

II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (do Contratado);

VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato;

VII- Fornecer a necessária garantia pela execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

O início dos serviços e a entrega dos materiais deverá ser IMEDIATAMENTE após a assinatura deste contrato e conforme solicitação do órgão licitante, sendo que o prazo para a conclusão fluirá a partir dessa data.

CLÁUSULA SEXTA:

Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente as determinações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os serviços serão analisados e recebidos por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, mediante da lavratura de laudo de recebimento, que, caso não obedeçam às especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;
- b) Constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução dos serviços fora dos padrões exigidos;
- c) Razões de interesse público;
- d) Falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA;
- e) Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLAUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades.

- a. advertência;
- b. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos produtos efetivamente entregues, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

Sendo rescindido este Contrato por culpa do CONTRATADO, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 13 de junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS